

**ATO DO ADMINISTRADOR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII NCH BRASIL
RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**

CNPJ nº 18.085.673/0001-57

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII NCH BRASIL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.085.673/0001-57 (“**Fundo**”), gerido pela **NEXTCAP PARTNERS ASSET MANAGEMENT LTDA.**, nova denominação social da NCH BRASIL GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 470, sala 401, Ipanema, inscrita no CNPJ sob nº 15.040.228/0001-82, (“**Gestor**”), resolve:

(i) Promover a alteração do artigo 1º, 3º do Regulamento para atualizar os dados cadastrais do Gestor, sendo certo que esta alteração independe de qualquer aprovação, nos termos do artigo 42, §4º, do Regulamento e do artigo 17-A, II, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“**Instrução CVM 472**”), de modo que a redação do referido artigo passará a ser a seguinte:

§ 3º – Os serviços de gestão da carteira do FUNDO são exercidos pela NEXTCAP PARTNERS ASSET MANAGEMENT LTDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 470, sala 401, Ipanema, inscrita no CNPJ sob nº 15.040.228/0001-82, doravante designada como GESTORA, autorizada à prestação deste serviço através do Ato Declaratório CVM nº 12.658, de 1º de novembro de 2012, nos termos de contrato de gestão firmado em instrumento específico entre a GESTORA e a ADMINISTRADORA.

(ii) promover a alteração do artigo 31, “a” do Regulamento, diante da redução da Taxa de Administração (conforme definida no Regulamento), alteração esta que também independe de qualquer aprovação, nos termos do artigo 42, §4º, do Regulamento e do artigo 17-A, III, da Instrução CVM 472, de modo que a Taxa de Administração passará a ser de 1,05% (um por cento e cinco centésimos por cento) ao invés de 1,20% (um por cento e vinte centésimos por cento), de modo que a redação do referido artigo passará a ser a seguinte:

Art. 31 - A ADMINISTRADORA receberá pelos serviços de administração, controladoria e custódia uma taxa de administração composta de (“Taxa de Administração”): (a) valor equivalente 1,05% (um por cento e cinco centésimos por cento) à razão de 1/12 avos, calculada (a.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do FUNDO; ou (a.2) caso as cotas do FUNDO tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas

e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo FUNDO, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração ("Base de Cálculo da Taxa de Administração") e que deverá ser pago diretamente à ADMINISTRADORA, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado anualmente segundo a variação do IGPM/FGV, ou índice que vier a substituí-lo, a partir do mês subsequente à data de encerramento da oferta pública de distribuição de cotas da 2ª emissão do FUNDO; e [..]

(iii) promover a alteração do artigo 32 do Regulamento, diante da redução da Taxa de Performance (conforme definida no Regulamento), alteração esta que também independe de qualquer aprovação, nos termos do artigo 42, §4º, do Regulamento e do artigo 17-A, III, da Instrução CVM 472, de modo que a Taxa de Performance reduzirá de 20% (vinte por cento) para 15% (quinze por cento) sobre o que exceder o benchmark, de modo que a redação do referido artigo passará a ser a seguinte:

Art. 32 – A GESTORA fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance") a partir do dia em que ocorrer a primeira integralização de cotas, a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente, até o dia 15 (quinze) do 1º (primeiro) mês subsequente ao encerramento do semestre, diretamente pelo FUNDO à GESTORA. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$VT \text{ Performance} = 0,15 \times [(Va) - (\text{Índice de Correção} * Vb)]$$

Va = rendimento efetivamente distribuído aos cotistas no semestre (caso não tenha atingido performance, adiciona o valor distribuído do(s) semestre(s) anteriores, corrigido pelo Índice de Correção), atualizado e apurado conforme

$$Va = \sum_N^M \text{Rendimento mês} * \text{Índice de Correção (M)}$$

fórmula abaixo:

M = Mês referência;

N = Mês subsequente ao encerramento da oferta ou mês subsequente ao último mês em que houve pagamento de Taxa de Performance.

Índice de Correção = Variação do Benchmark (IPCA + X, sendo que o "X" é a média aritmética do Yield IMA-B 5 (títulos com prazo para o vencimento até 5 (cinco) anos), divulgado diariamente pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website). O fator "X" que vigorará para um determinado período de apuração será o apurado no semestre imediatamente anterior (exemplificativamente, o fator "X" será calculado para o período de 1 de janeiro a 30 de junho para a apuração da Taxa de Performance de 1 de julho a 31 de dezembro, a ser paga em janeiro do ano subsequente) e será ajustado a uma base semestral. Tendo em vista a data de apuração da Taxa de Performance, será utilizada a variação mensal do IPCA

divulgada no mês anterior. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os cotistas.

Vb = somatório do valor total integralizado pelos investidores desde a primeira integralização de cotas durante o prazo de duração do fundo pelos investidores deduzido eventuais amortizações de cotas, consideradas pro rata temporis no período de apuração.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo: